

PORTARIA NORMATIVA N.º 14/2019: PROCEDIMENTOS NORMATIVOS RELATIVOS AO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE ATENAS CENTRO DE MINAS.

O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Faculdade Atenas Centro de Minas, no uso de suas atribuições, consubstanciadas no Capítulo II, Art. 14, Inciso VIII, do Regimento da Faculdade, e, CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de normas específicas para a realização das atividades de estágio do Curso de Direito e utilização das dependências, dos equipamentos e dos materiais que compõem o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) desta Instituição de Ensino Superior, **resolve aprovar o Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Direito da Faculdade Atenas e os Procedimentos Internos do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da Faculdade Atenas Centro de Minas**, que assim ficam estabelecidos:

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento rege as atividades de estágio do Curso de Direito, em especial o Estágio Supervisionado (curricular), previsto na legislação vigente, a ser desenvolvido conforme grade curricular, definindo os procedimentos a que é submetido todo o pessoal ligado à orientação e à administração, no que refere à organização interna de horários, atribuições de seus componentes, utilização das dependências, dos equipamentos e dos materiais que compõem o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ).

Parágrafo único. O objetivo deste Regulamento é a obtenção da ordem e o desenvolvimento harmonioso dos trabalhos do NPJ da Faculdade Atenas..

Art. 2º. As atividades de estágio serão preponderantemente práticas e devem proporcionar ao estudante a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação, bem como a análise crítica destas, de forma a lhes permitir uma visão sociológica, e ao mesmo tempo jurídica, das funções passíveis de serem exercidas por um profissional do Direito.

Art. 3º. As atividades de estágio devem buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º. O estudo da ética profissional e sua prática perpassarão todas as atividades vinculadas ao estágio.

Art. 5º. O Coordenador de Estágio, os Professores Orientadores, Estagiários e Técnicos-administrativos devem atender as disposições contidas neste Regulamento, priorizando o aspecto pedagógico e formativo do discente.



CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 6º. O Estágio é um momento de sedimentar na prática os conhecimentos teóricos adquiridos na instituição. É a oportunidade de familiarizar-se com o futuro ambiente onde se irá trabalhar, contribuindo com a formação profissional. Sendo assim, propicia a complementação do ensino e da aprendizagem, tornando-se elemento de integração, em termos de treinamento prático e de aperfeiçoamento técnico, cultural e científico.

Art. 7º. Estagiário é aquele que faz estágio. Pessoa que vivencia e complementa sua aprendizagem teórica, na prática do cotidiano, na qual aplica os conhecimentos adquiridos ao longo do curso em situações reais de trabalho, sob a supervisão de um professor-orientador.

Art. 8º. A Unidade Concedente do Estágio é a Instituição ou Organização, pública ou privada, que disponibilize espaços adequados para a realização das atividades práticas.

CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 9º. O Estágio Supervisionado do Curso de Direito da Faculdade Atenas, a ser desenvolvido conforme a carga horária definida na grade curricular do curso, destina-se a oferecer atividades de prática jurídica por meio de atividades de formação profissional e serviços de assistência jurídica, visando à aquisição de competências indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.

Art. 10. Também são finalidades do Estágio Supervisionado do Curso de Direito da Faculdade Atenas:

I - desenvolver a habilidade técnica do aluno através de elaboração e redação de análises teóricas de fenômenos sociais;

II - elaboração e análise de peças processuais;

III - assistência e acompanhamento de audiências e sessões judiciais;

IV - visitas aos órgãos do poder público e privado relacionados as atividades do curso;

V - desenvolver a capacidade técnica e a aptidão para a negociação, mediação, conciliação e arbitragem;

VI - assegurar o contato do estudante com as situações, contextos e instituições, permitindo, assim, que o conhecimento, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais;

VII - preparar o aluno para uma prática profissionalizante de qualidade, vinculada a uma postura crítica diante dos conhecimentos teóricos, assim como uma postura ética diante do trabalho.

Art. 11. A atividade de Estágio Supervisionado faz parte da carga horária definida no Projeto Pedagógico do Curso, sendo obrigatório o seu cumprimento por todos os alunos matriculados.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO NPJ

Art. 12. São atribuições do NPJ:

I – promover, supervisionar, controlar e orientar a realização dos estágios curriculares, obedecidas às normas aprovadas pelos órgãos competentes da Faculdade nos termos regimentais;

II – administrar a Prática Real e organizar o material de apoio;

III – manter, supervisionar, controlar, acompanhar os processos e os serviços próprios de Assistência Jurídica aos necessitados;

IV – orientar e avaliar, conforme os critérios regimentais, as atividades práticas desenvolvidas pelos alunos do curso de Direito, comunicando os resultados obtidos a Secretaria Acadêmica;

V – manter ficha individual dos alunos, contendo análise das atividades por aqueles desenvolvidas;

VI – ter relatório de controle e acompanhamento dos casos da prática real distribuídos aos alunos;

VII – fixar, obedecida à legislação vigente e ouvidos o coordenador do curso de Direito e o coordenador do NPJR, o horário de funcionamento do Serviço de Assistência Jurídica;

VIII – manifestar-se e deliberar sobre assuntos pertinentes às diversas atividades de estágio, sempre que isso lhe for solicitado;

IX – decidir *ad referendum* sobre questões de sua competência, e que não



possuam disposição expressa neste Regulamento;

X – aprovar, em primeira instância, alterações neste Regulamento.

Parágrafo único. Das decisões do Núcleo de Prática Jurídica, referentes ao estágio, cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade (CONSEP).

CAPÍTULO V - DO COORDENADOR DO SETOR DE ESTÁGIOS E CONVÊNIOS

Art. 13. São atribuições do coordenador do setor de estágios e convênios, em parceria com a coordenação do curso:

I - regularizar os convênios e os termos de compromissos das organizações as quais os estagiários cumprirão sua carga horária de estágio;

II - contatar com as Entidades concedentes de estágio para análise das condições de campo e das informações relativas à celebração de convênio;

III - identificar oportunidades de estágio e avaliar, juntamente com o coordenador do estágio supervisionado e do curso de Direito, as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

IV - fazer o acompanhamento administrativo junto ao Programa de Estágio da Graduação;

V - acompanhar a execução dos Programas de Estágio;

VI - propor medidas com a finalidade de aperfeiçoar o processo de estágio;

VII - ajustar suas condições de realização; e

VIII - outros pertinentes ao cargo.

CAPÍTULO VI - DO COORDENADOR DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 14. O NPJ é dirigido por um Coordenador, escolhido pela coordenação do Curso de Direito e homologados pela Diretoria Acadêmica e Geral

Art. 15. Compete ao Coordenador do NPJ, ressalvadas as competências específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP), Colegiado de Curso, Núcleo Docente Estruturante (NDE) e Coordenador de Curso principalmente:

I – implementar as atribuições referentes ao Coordenador e ao NPJ;

II - coordenar as atividades a serem realizadas pelo NPJ;

III - representar o NPJ no relacionamento com os demais órgãos e setores da Faculdade Atenas e com organismos similares de outras instituições;

IV - identificar, juntamente com o Coordenador do Setor de Estágios e Convênios, oportunidades de estágio, avaliando as instalações da parte concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

V – propor ao CONSEP modificações neste Regulamento;

VI – solicitar ao Coordenador de Curso e à Diretoria Acadêmica a contratação de pessoal de nível superior, técnico médio e de apoio necessário à realização dos estágios;

VII – propor modificações nos diversos formulários;

VIII – elaborar, semestralmente, proposta de distribuição entre os professores-orientadores de estágio das diversas atividades atinentes ao estágio supervisionado, encaminhando-a ao Coordenador de Curso e Diretoria Acadêmica para análise e deliberação;

IX – propor projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos conjuntamente com outros Cursos da Faculdade;

X – dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio e atividades de extensão encaminhados à Coordenação do Curso;

XI – encaminhar aos órgãos competentes na Instituição, na forma da legislação vigente, as propostas de convênios de estágio aprovadas pelo Núcleo de Prática Jurídica (NPJ);

XII – elaborar, respeitada a legislação vigente, a escala de horários dos estágios junto ao NPJ de forma a manter uma distribuição equitativa de acadêmicos nos diversos horários de funcionamento do Núcleo;

XIII – coordenar e supervisionar juntamente com o Coordenador de Estágio e Convênio todas as atividades de estágio curricular e extracurricular, na forma deste Regulamento e demais legislações vigentes, participando do processo de avaliação global do estagiário;

XIV – apresentar, semestralmente, à Coordenação do Curso de Direito e à Diretoria Acadêmica, relatório do trabalho desenvolvido no exercício da coordenação dos estágios jurídicos;

XV - definir, junto com a coordenação e orientadores, o plano de atividades do



estagiário, que será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;

XVI – organizar visitas orientadas aos Juízos, Tribunais e demais órgãos de interesse às diversas áreas do direito;

XVII - monitorar o progresso e desempenho do estagiário no desenvolvimento de suas atividades;

XVIII – decidir sobre as ações patrocinadas pelo NPJ de acordo com os critérios preestabelecidos;

XIX – assinar os atestados e declarações relacionados à prática jurídica;

XX – examinar e avaliar, com base nos relatórios apresentados e nas observações dos professores-orientadores, o desempenho dos Estagiários do NPJ;

XXI - participar de reuniões e eventos patrocinados pela Instituição;

XXII – alocar tarefas ao pessoal lotado no NPJ, exercendo poder disciplinar;

XXIII – controlar o material utilizado no NPJ, quanto à aquisição, guarda e distribuição aos estagiários;

XXIV – zelar pelo cumprimento da ética e da legislação profissional;

XXV – cumprir e fazer cumprir este Regulamento e demais legislações pertinentes ao Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO VII - DOS PROFESSORES-ORIENTADORES DO ESTÁGIO

Art. 16. São professores-orientadores de estágio aqueles que acompanham, orientam e supervisionam as atividades técnicas e científicas de Estágio Supervisionado.

Art. 17. Compete ao professor-orientador, principalmente:

I – acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar todas as atividades práticas (realização de mediações e conciliações, elaboração de pareceres e de peças processuais) dos estagiários sob sua responsabilidade, em todas as suas etapas;

II – assinar, juntamente com os Estagiários, as petições encaminhadas ao Poder Judiciário através do Núcleo de Prática Jurídica;

III – acompanhar, juntamente com Estagiários, as audiências dos processos ajuizados pelo NPJ;

IV – acompanhar todos os casos patrocinados pelo NPJ, com zelo e dedicação até

a decisão final;

V – atuar e responder por todas as atribuições decorrentes da sua prática advocatícia junto ao NPJ;

VI – assinar os Termos de Compromisso de Estágio;

VII – cumprir e fazer cumprir o horário de aula estabelecido;

VIII – participar de reuniões e eventos patrocinados pelo Núcleo ou pela Coordenação e Direção da Faculdade;

IX – desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função.

Parágrafo Único. Devem ser contratados pela Mantenedora, professores que estejam devidamente habilitados junto à Ordem dos Advogados do Brasil, para exercerem a função de professor-orientador no Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 18. Sempre que necessário, os professores que não atuarem diretamente no Núcleo poderão participar de atividades atinentes a este, bastando para isto à autorização expressa da Coordenação do Curso de Direito devidamente homologada pela Diretoria Acadêmica.

CAPÍTULO VIII - DA SECRETARIA DE ESTÁGIO

Art. 19. Compete à Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica:

I – manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referentes ao estágio;

II – expedir todas as declarações e certidões pertinentes ao estágio, respeitadas as competências específicas da Coordenação de Curso previstas na legislação vigente;

III – manter arquivo com cópias de todos os processos, reais ou simulados, devendo os documentos ser sempre atualizados pelos estagiários;

IV – manter no Núcleo de Prática Jurídica Real (NPJR) cadastro de clientes, que deve ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos estagiários a cada novo atendimento ou ato processual;

V – manter no NPJR uma agenda das audiências referentes aos processos ajuizados, que deve ser atualizada pelos estagiários;

VI – desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pelo Coordenador do NPJ na forma deste Regulamento.



CAPÍTULO IX - DOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS

Art. 20. Os Auxiliares Administrativos do Núcleo da Prática Jurídica desempenharão as seguintes atividades:

- I - Atendimento ao telefone;
- II - Atendimento ao público que comparecer ao Núcleo;
- III - Realização da triagem dos atendimentos, distribuindo-os entre os grupos de estagiários;
- IV - Organização e manutenção dos arquivos;
- V - Controle de frequência dos demais integrantes do Núcleo;
- VI - Guarda e controle do material utilizado pelo Núcleo;
- VII - Controle de requisição de fotocópias;
- VIII - Limpeza do Núcleo, bem como serviço de água, café e lanche;
- IX - Zelar pelo bom funcionamento do Núcleo; e,
- X - Auxiliar o Coordenador nas atividades administrativas que competem ao Núcleo da Prática Jurídica.

CAPÍTULO X - DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 21. São considerados estagiários para fins do Estágio Supervisionado, todos os alunos matriculados nas disciplinas de Prática Jurídica I, II, III e IV, competindo-lhes principalmente:

- I - tratar os Assistidos com seriedade, urbanidade e respeito;
- II - atender os Assistidos no NPJ em dia e hora predeterminados;
- III - manter atualizadas as anotações das fichas de movimentação dos casos, informando aos professores-orientadores sobre as ocorrências que forem verificadas;
- IV - cumprir, com pontualidade e assiduidade, o horário fixado, bem como as tarefas ou serviços sob sua responsabilidade;
- V - respeitar as decisões da Coordenação e aquelas contidas em Portaria do NPJ;
- VI - não cobrar ou receber qualquer forma de pagamento de Assistido do NPJ, seja para que fim for, ainda que para pagar custas, impostos, taxas ou qualquer outra despesa relacionada à causa;

VII - comparecer às audiências relacionadas com os processos que lhe forem confiados, devidamente trajados;

VIII - acompanhar as publicações oficiais visando manter atualizados os processos e a agenda de audiências existente junto à Secretaria de Estágio;

IX - cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;

X - agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do NPJ;

XI - cumprir este regulamento e as demais determinações legais referentes ao Estágio Supervisionado.

Art. 22. Aos Estagiários não será permitido:

I – atender Assistidos do NPJ fora do Núcleo;

II – atender clientes particulares no NPJ;

III – retirar, em qualquer hipótese, pastas ou qualquer outro tipo de material do NPJ sem autorização da Coordenação;

IV – encaminhar Assistidos do NPJ para escritórios particulares.

Art. 23. Os alunos que infringirem quaisquer dos dispositivos dos artigos anteriores sujeitar-se-ão às sanções previstas no Regimento da Faculdade Atenas e/ou Estatuto da OAB.

CAPÍTULO XI - DOS ASSISTIDOS

Art. 24. Poderão ser admitidos como pessoas assistidas judicialmente pelo NPJ aquelas que comprovadamente não possuírem condição de promover uma ação no Poder Judiciário sem prejuízo de seu sustento ou do sustento de sua família.

§ 1º. Entendem-se como Assistidos as pessoas naturais com renda bruta de até 2 (dois) salários-mínimos para causas não patrimoniais e de até 2 (dois) salários-mínimos e patrimônio de até 40 (quarenta) salários-mínimos, nas causas patrimoniais.

§ 2º. O NPJ poderá, a qualquer momento, solicitar a comprovação de renda de quem procura a assistência judiciária, mesmo que portador da Declaração de Pobreza;

§ 3º. O Núcleo de Prática Jurídica Real não poderá atuar na defesa da parte contrária quando a parte assistida for cliente deste, devendo haver encaminhamento verbal sugerindo a utilização de outros órgãos de assistência judiciária.



§ 4º. Quando o Assistido mostrar desinteresse pela causa, manifestado pelo não atendimento a duas convocações sucessivas, por carta ou outro meio devidamente comprovado, ou pelo não comparecimento injustificado à audiência em que sua presença for exigida, o Advogado poderá renunciar ao mandato outorgado de acordo com o contrato, observado o disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Art. 25. O Núcleo de Prática Jurídica atenderá a todas as pessoas que procurarem seus serviços, no entanto, não estará obrigado a aceitar o patrocínio de todas as causas que aportarem no setor.

CAPÍTULO XII - DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 26. O NPJ é responsável pela orientação, coordenação e supervisão das atividades referentes ao estágio do Curso de Direito, que compreendem a Prática Real e a Prática Simulada, a serem concretizadas por meio das disciplinas de Prática Jurídica, em conformidade com a grade curricular.

Art. 27. As atividades da Prática Real correspondem ao atendimento aos assistidos, pesquisa e elaboração de peças processuais, participação em audiências judiciais, análise de processos findos, realização de negociação, conciliação e mediação e acompanhamento de processos reais.

Art. 28. As atividades da Prática Simulada correspondem ao estudo de casos fictícios, pesquisa, elaboração de peças processuais, participação nas audiências ou sessões do Tribunal do Júri Simulado e acompanhamento dos processos simulados.

Art. 29. Todo o trabalho dos acadêmicos junto ao Núcleo de Prática Jurídica será orientado e supervisionado pelos professores-orientadores de estágio indicados pela coordenação do NPJ, do Curso de Direito, Diretoria Acadêmica e homologadas pelo Diretor-Geral.

CAPÍTULO XIII – DAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ATUAÇÃO

Art. 30. O Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Atenas atuará nas seguintes áreas / especialidades:

I – Direito Civil;

II – Direito Penal;

III – Direito do Trabalho;

IV - Direitos Individuais;

Parágrafo único. Outras áreas poderão ser instituídas de acordo com as necessidades do curso em andamento.

CAPÍTULO XIV – DO PERÍODO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 31. As atividades do Núcleo de Prática Jurídica acontecerão durante o ano letivo, com horário de atendimento ao público fixado pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, obedecida à legislação vigente e ouvidos os Coordenadores de Curso e Diretor Acadêmico.

§ 1º. Nos períodos interescolares poderá ocorrer atendimento, em horário fixado conforme o de funcionamento da Faculdade, com a finalidade de prestar assistência de urgência e acompanhamento dos processos em andamento.

§ 2º. Os alunos realizarão assistência jurídica pelo Núcleo de Prática em horário definido pela Coordenação do Curso de Direito.

§ 3º. A escala de trabalho dos professores-orientadores do estágio será determinada pelo Coordenador do NPJ, ouvida a Coordenação de Curso.

CAPÍTULO XV – DA CADERNETA DE AUDIÊNCIAS

Art. 32. Durante o período do Estágio Supervisionado o aluno deverá assistir 20 (vinte) audiências judiciais e elaborar relatórios com as suas principais ocorrências.

CAPÍTULO XVI – DA AVALIAÇÃO DOS DISCENTES

Art. 33. A avaliação do Estágio Obrigatório do curso de Direito da Faculdade Atenas incidirá sobre a frequência e o aproveitamento de cada uma das seguintes disciplinas:

I - Prática Jurídica I – Cível e Formas consensuais de resoluções de conflitos;



- II - Prática Jurídica II – Cível e Formas consensuais de resoluções de conflitos;
- III - Prática Jurídica III – Penal, e
- IV - Prática Jurídica IV – Trabalhista.

Art. 34. Será exigida a frequência mínima do estagiário em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária das atividades programadas para cada disciplina do estágio obrigatório.

Art. 35. O aproveitamento será verificado mediante avaliações que serão divididas em três “Ciclos Avaliativos”, conforme calendário escolar. Serão destinados 48,0 (quarenta e oito) pontos para avaliações quantitativas (provas) e 52,0 (cinquenta e dois) pontos para as avaliações qualitativas (atividades práticas).

Art. 36. As avaliações quantitativas totalizam 48,0 (quarenta e oito) pontos e serão divididas em três ciclos avaliativos, distribuídas com a seguinte pontuação:

- I – 17,0 (dezessete) pontos no 1º ciclo;
- II – 14,0 (quatorze) pontos no 2º ciclo, e
- III – 17,0 (dezessete) pontos no 3º ciclo.

Art. 37. As avaliações qualitativas totalizam 52,0 (cinquenta e dois) pontos e serão divididas em três ciclos avaliativos, distribuídas com a seguinte pontuação:

- I – 18,0 (dezoito) pontos no 1º ciclo;
- II – 16,0 (dezesseis) pontos no 2º ciclo, e
- III – 18,0 (dezoito) pontos no 3º ciclo.

§ 1º. A distribuição dos pontos do 1º e 3º ciclos avaliativos, que valem 18,0 (dezoito) pontos cada um, será da seguinte forma:

I - 6,0 (seis) pontos para as atividades propostas pelo Núcleo de Prática Jurídica Simulada (NPJS);

II - 7,0 (sete) pontos para as atividades propostas pelo Núcleo de Prática Jurídica Real (NPJR), e

III - 5,0 (cinco) pontos para elaboração das peças prático-profissionais solicitadas nas aulas teórico-práticas.

§ 2º. A distribuição dos pontos do 2º ciclo avaliativo, que valem 16,0 (dezesseis) pontos cada um, será da seguinte forma:

I - 5,0 (cinco) pontos para as atividades propostas pelo Núcleo de Prática Jurídica Simulada (NPJS);

II - 6,0 (seis) pontos para as atividades propostas pelo Núcleo de Prática Jurídica Real (NPJR), e

III - 5,0 (cinco) pontos para elaboração das peças prático-profissionais solicitadas nas aulas teórico-práticas.

Art. 38. Será considerado aprovado o estagiário que obtiver média final igual ou superior a 60,0 (sessenta) pontos e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada uma das disciplinas de Prática Jurídica. Na hipótese do estagiário ser reprovado em qualquer uma dessas disciplinas, fica obrigado a repeti-la, sendo vedada a recuperação mediante exame especial.

CAPITULO XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O presente Regulamento somente poderá ser alterado com observância das normas procedimentais estabelecidas no Regimento da Faculdade.

Art. 40. O descumprimento injustificado de quaisquer das disposições contidas neste Regulamento serão passivas de sanções disciplinares previstas no Regimento da Faculdade.

Art. 41. Esta Portaria Normativa entra em vigor nesta data.

Sete Lagoas – MG, 01 de outubro de 2019.



Hiran Costa Rabelo
Diretor-Geral

